



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

LEI Nº 486 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a instituir e promover concurso de prêmios, visando ao aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e promover concurso de prêmios, com base em notas e em outros documentos fiscais válidos para o consumidor, visando ao aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

Art. 2º - Para o custeio das despesas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de cruzeiros), assim classificados:

I - Código Institucional: 11.01;

II - Classificação Funcional-Programática: ..

03.07.030.1.082 - Programa de Incentivo à Arrecadação Estadual;

Publicado no Diário Oficial  
nº 2811 da data 06/07/93

Publicado no Diário Oficial  
nº 2813 da data 08/07/93

REPÚBLICA DA  
ZUCORNEIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 2817 da data 14/07/93

REPÚBLICA DA  
INXORNEIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Caso Civil

DE 02 DE JUNHO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
ao saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sancionou a lei  
nº 1.000, de 15 de maio de 1993, que institui o

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
licitar e promover concurso de prêmios, com base no  
valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando  
ao aumento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas  
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de  
Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 2º - Para o caso de despesas  
previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a  
emitir no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor  
de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução das  
licitações.

- I - Código Instrucional: 11.011
  - II - Classificação Funcional-Programática: 11.011
- 03.07.030.1.082 - Programa de Incentivo à Arrecadação Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

III - Classificação das despesas quanto  
à natureza: 3.4.90.30; 3.4.90.32; 3.4.90.33; 3.4.90.34; .....  
3.4.90.35; 3.4.90.36; 3.4.90.39; 4.5.90.52 e 4.5.90.61.

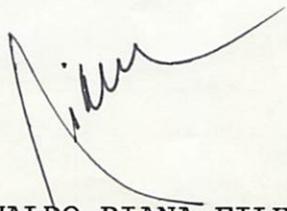
Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, conforme dispõe o artigo 43, parágrafos 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador